



## **PARECER PRÉVIO N° 552/2025**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS À SENHORA CREUZA DE MOURA PACHECO DA SILVA.**

#### **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral Legislativa, para fins de emissão de Parecer Jurídico Prévio, nos termos do art. 241, §1º, do Regimento Interno e do art. 28, §6º, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025, de autoria do Vereador Francisco Eloecio Silva Lima (PSDB), que concede o Título de Cidadã Honorária à Sra. Creuza de Moura Pacheco da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e de biografia circunstanciada da homenageada, atendendo às exigências regimentais.

É o relatório.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O art. 175 do Regimento Interno estabelece as regras gerais de tramitação e inclusão na Ordem do Dia. No tocante ao parecer prévio, os §§ 6º e 8º do art. 28 da Lei Orgânica disciplinam expressamente que deve abranger os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. O parecer prévio não tem natureza vinculante, servindo como subsídio técnico-jurídico à deliberação política, integrando obrigatoriamente o processo legislativo e exercendo função de controle interno de legalidade.

#### **2.1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

A concessão de título honorífico é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal:



"Art. 13 (...) XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, a critério do vereador proponente, tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

O Regimento Interno (Resolução nº 008/2016), arts. 227, §1º, "c", 283, 284 e 285, exige, iniciativa privativa de Vereador, apresentação de biografia circunstanciada; votação por maioria absoluta, vedação à concessão a pessoas no exercício de cargos executivos ou eletivos municipais, limite de 05 proposições por vereador a cada ano legislativo.

O PDL nº 68/2025 observa tais requisitos.

## **2.2. LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL**

O texto do Projeto está devidamente estruturado, utiliza a forma legislativa adequada (Decreto Legislativo) e insere cláusulas típicas desse tipo normativo, como data de outorga em Sessão Solene e previsão orçamentária.

Sob o aspecto material, de acordo com a justificativa que acompanha a proposição, a biografia apresentada detalha trajetória compatível com o requisito constitucional e orgânico de relevantes serviços prestados ao Município, destacando, residência em Parauapebas desde o início da década de 1990, atuação amplamente reconhecida como cozinheira em eventos sociais, comunitários e políticos, contribuição histórica para o fortalecimento social de bairros e comunidades, reconhecida dedicação comunitária, solidariedade e influência social positiva, representatividade local e relação afetiva consolidada com a população e superação de grave enfermidade em 2025, simbolizando força, fé e resiliência perante a comunidade. Tais elementos atendem ao requisito de "relevantes serviços prestados ao Município", previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Ressalte-se que a análise de mérito – conveniência e oportunidade da homenagem – é atribuição exclusiva dos Vereadores, não competindo à Procuradoria emitir juízo sobre sua pertinência subjetiva, mas apenas sobre a existência de óbices jurídicos, os quais não foram identificados.



Consultado o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, verificou-se que o Vereador Francisco Eloécio apresentou, no corrente exercício, somente **4 (quatro)** Projetos de Decreto Legislativo concedendo honrarias.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral Legislativa entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Sra. Creuza de Moura Pacheco da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas, por inexistirem impedimentos jurídicos à sua tramitação.

Recomenda-se o regular encaminhamento dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de mérito e demais providências regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Parauapebas, Pará, 1 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR FERNANDES CARNEIRO**

Procurador Geral Legislativo

Portaria nº 002/2025